



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

182

LEI Nº 590/2011
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e **EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações e serviços de assistência social;

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS;

I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;

III – recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;

VI – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que O FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios;

VI – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A parcela da dotação orçamentária prevista para o órgão da administração pública responsável pela política de assistência social municipal, a ser executada pelo FMAS será automaticamente transferida ao FMAS tão logo seja aprovada e sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA;

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos à conta do FMAS na medida da realização das receitas e em conformidade com a programação financeira elaborada pelo FMAS;

§ 3º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”;

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social, aplicará os recursos segundo diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e deliberações do CMAS;

Parágrafo único: O Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Art. 4º - O responsável pelo órgão da administração pública responsável pela política de assistência social será o gestor do FMAS;

Art. 5º - A proposta orçamentária do FMAS integrará a Proposta Orçamentária do Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social e constará do Plano Diretor do Município;

Parágrafo único: A proposta orçamentária anual do FMAS deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao atingimento dos objetivos e finalidades previstas nos programas;

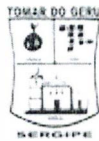
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para oferta de serviços de assistência social;

V – Aquisição de bens de natureza permanente para alocação nas unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso XX, do art. XX, da Lei Orgânica da Assistência Social;

§ 4º Para execução parcial ou total dos recursos previstos no caput, o Município alocará recursos próprios no FMAS que será obrigatoriamente instituído como Unidade Orçamentária.

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

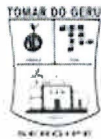
Parágrafo único – O pagamento pela oferta de serviços realizados por organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os serviços, ações, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica;

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS;

Art. 10º - A forma de funcionamento e atribuições do FMAS será regulamentada em forma de decreto que também poderá aprovar Regimento Interno;

Art. 11º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

mil reais, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2011.


JOSÉ ABELMO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum o PROJETO DE LEI Nº 607/2011 de 12 de dezembro de 2011, cria o fundo municipal de assistência social e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 14/12/2011.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito 28/12/2011.


JOSÉ ADÉLMO ALVES
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 590/2011, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28/12/2011


JOSÉ ADÉLMO ALVES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 28/12/2011.


TIAGO SILVA DE SOUZA
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 004/2011